



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Nº de 2017 (Do Sr. Deputado **César Halum**)

Altera o inciso XI do Artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir o penhor de bens de valor nos mecanismos de controle de atividades financeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O inciso XI do Artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
.....

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades e penhora de bens de valor;

.....” . (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual cenário de vulnerabilidade social vivido em nosso país afeta a segurança pública no sentido de fomentar o incremento e inovação das modalidades delitivas.

Neste sentido, noticia-se o aumento de assaltos a imóveis de luxo e joalherias pela fragilidade e falta de treinamento dos profissionais responsáveis pela segurança destes estabelecimentos o que facilita a ação de meliantes que migraram do assalto de banco, lotéricas e, até, de supermercados para este novo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nicho delitivo. Shoppings, por exemplo, viraram alvo dos criminosos porque os seguranças destes locais não andam armados.

Reportagem veiculada no início deste mês informa a prisão de quadrilha especializada em furto de imóveis de luxo que atuava há mais de 15 (quinze) anos no Distrito Federal e em vários estados, bem como no Chile e na Argentina.

Noutro giro, desponta a penhora de bens de valor como opção para a lavagem de dinheiro por ser uma maneira rápida e sem muita burocracia para se conseguir empréstimos que podem chegar até a soma de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Os requisitos exigidos para a aprovação do empréstimo em comento são mínimos o que faz com que haja a facilitação desta nova modalidade de lavagem de dinheiro.

A presente proposta, objetiva a incluir a penhora de bens de valor dentre as hipóteses de aplicação da Lei de Lavagem de Dinheiro para inviabilizar esta nova modalidade delitiva.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

Deputado César Halum
PRB/TO